LEI N° 2.090 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **Cestas de Natal** aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de cada exercício, na forma e condições regidas por esta Lei.
- § 1°. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considerase servidor municipal:
- I o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art.
 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- II os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- **III -** empregados públicos e/ou aqueles em que seus vínculos tenham sido transformados em estatutários;
- IV- contratados temporariamente com contratos vigentes;
- **V-** os servidores cedidos de municípios, órgãos públicos estaduais e federais, que estejam atuando na municipalidade até a data da concessão;
- VI contratados como estagiários.
- § 2º. Não fazem jus às cestas natalinas os servidores públicos municipais que à época da concessão se encontrarem em licença sem vencimento.
- § 3º. Para atender as cestas de natal de que trata o "caput" fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, com a distribuição a ser organizada por cada Secretaria Municipal onde os servidores estão lotados, com a coordenação dos titulares das Pastas.
- **Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias contantes da LOA 2019.
- **Art. 3.º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
- **Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 18 de novembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

LEI N° 2.091 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas de alimentos, no mês de dezembro, para pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município e beneficiárias do Programa de Cestas Básicas.

Parágrafo Único – Para atender as cestas natalinas de que trata o "caput", fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho.

- Art. 2° As pessoas carentes beneficiadas nesta Lei deverão ser residentes e domiciliadas no Município, ser cadastradas no Cadúnico, referenciadas nos equipamentos de assistência social e ter renda de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.
- Art. 3° As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento Municipal de 2019 e nos orçamentos dos anos subsequentes, com as suplementações se necessárias.
- **Art. 4.º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
- **Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios e as formas de distribuição.
- **Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes (ES), 18 de novembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA